



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1071 /87

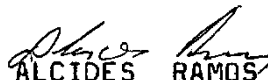
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato celebrado entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Macaé, no dia 01 de agosto de 1987, visando a cooperação técnico-financeira para atendimento a setenta e cinco crianças por meio da AÇÃO CASULO, conforme instrumento que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de setembro de 1987.


ALCIDES RAMOS
Prefeito

Registro fls. 88 v. 20
Publicação: 10 de Setembro
nº 991 pág. 7
Edição de 10.09.87
 Servidor

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Nº CONTRATO

CONTRATO celebrado entre a FUNDAÇÃO LE-
GIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA e o (a) _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, insti-
tuída pelo Governo Federal e integrante do Sistema Nacional de Pre-
vidência Social - SINPAS (Lei nº 6.439, de 01 de setembro de 1977),
neste ato representada por seu Superintendente Estadual/Territorial
Arnand Ferreira de Araújo, consoante delegação de poderes/
constantes da Portaria Presidencial nº 202, datada de 06.05.87, do-
rante denominada simplesmente LBA, e de outro lado, o(a) PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE MACAÉ com sede na Av. Rui Barbosa, 179 no Município de
Macaé Estado/Território do Rio de Janeiro
inscrita no CQC/MF sob o nº _____ por seu repre-
sentante legal abaixo assinado, doravante denominado(a) Contratada
celebram o presente CONTRATO de cooperação técnico-financeira para
atendimento a setenta e cinco crianças por meio da AÇÃO CASULO
regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMÉIRA

Constitui objeto do presente CONTRATO, com base /
no aprovado processo LBA nº 37.019.018.525 atender

do (s) projeto (s) ação (ões) CASULO, em regime de 08 horas, a
75 (setenta e cinco) crianças, na faixa etária de 02 a 06 anos.

Município (s) do MACAÉ

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

A LMA se compromete a:

- a) representar o valor da cooperação financeira a que se refere a Cláusula Quarta;
- b) supervisionar a assistência prestada e prover a assistência técnica necessária ao aprimoramento das atividades desenvolvidas pela contratada;
- c) exigir da contratada, prestação de contas na forma determinada pela Cláusula Quarta, para proceder ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) executar as atividades mencionadas na Cláusula Primeira deste instrumento, de acordo com as orientações programáticas da LBA;
- b) melhorar e/ou assegurar a manutenção dos serviços existentes quanto a recursos humanos, equipamentos e instalações;
- c) permitir a supervisão, auditoria, orientações técnicas e o controle exercido pela respectiva equipe da LBA, para acompanhamento dos serviços prestados, inclusive visitas de supervisão, independentemente de aviso prévio;
- d) apresentar à LBA, sempre que solicitado, e segundo modelo por ela aprovado, relatório de suas atividades relacionadas com o presente CONTRATO;
- e) prestar contas de todas as parcelas recebidas, na forma exigida pela LBA;
- f) abster-se de cobrar qualquer valores adicionais pelos serviços prestados à clientela da LBA;
- g) comunicar, prévia e imediatamente, à LBA, qualquer redução ou alteração relacionadas com atendimento da clientela prevista neste acordo;
- h) aplicar adequadamente os recursos recebidos no desenvolvimento das atividades prestadas;

- 1) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que será fornecida pela LBA, alusiva à colaboração prestada.

DOS RECURSOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do presente CONTRATO é de até Cz\$ 221.400,00

(duzentos e vinte e um mil, quatrocentos cruzados)=====

=====), refe-

rente à ATIVIDADE: 2048/709 : sub-elemento 313-99, tendo sido empenhada(s)

a(s) quantia(s) de Cz\$ 122.987,20 (cento e vinte e dois mil, novecen-
tos e oitenta e sete cruzados e setenta centavos=====), de

acordo com os documentos de empenho nº(s) 429/87 e=====, da

tado(s) de 07.07.87 e ===== respectivamente e relativos ao
Orçamento vigente.

Parágrafo Primeiro: a cooperação financeira a que se refere es-
ta Cláusula será liberada em tres parcela(s), assim discriminada(s):

Primeira parcela no valor de Cz\$ 49.195,08 (quarenta e nove mil,
cento e noventa e cinco cruzados e oito centavos). Segunda par-

cela no valor de Cz\$ 73.792,62 (setenta e tres mil, setecentos e

noventa e dois cruzados e sessenta e dois centavos) Ambas a se-
rem pagas no presente exercício financeiro. A terceira par-

cela, no valor de Cz\$ 98.412,30 (noventa e oito mil, quatrocentos
e doze cruzados e trinta centavos) deverá ser empenhada no

orçamento de 1988.=====

=====

Parágrafo Segundo: a cooperação financeira fixada nesta Cláusu-
la tem como base de cálculo, o equivalente ao " per capita " mensal de:

Cz\$ 328,00 (Trezentos e vinte e oito cruzados) ===

=====).

para o projeto/ação CASULO

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONTRATO terá a duração de 09
(nove) meses e -----
----- dias, iniciando-se em 01.08.87
com término em 30.04.87.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA

Operar-se-á a rescisão do presente instrumento de pleno direito, a qualquer tempo, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão unilateral será comunicada por escrito com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas na Cláusula Sexta, a LBA suspenderá, imediatamente, todo e qualquer pagamento à CONTRATADA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias que não tenham sido aplicadas e/ou aplicadas em desacordo com o estipulado neste CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro do presente CONTRATO a Cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO.

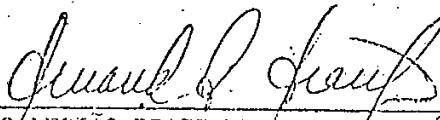
PROCURADORA
LEA - M. 663273

[Handwritten signatures and initials]

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

E, por assim, justos e de acordo, firmam o presente CONTRATO, datilografado em 03(três) vias de igual teor e valor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 01, de agosto de 1987.


FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Dr. Arnaud Ferreira de Araújo.

ENTIDADE CONVENIADA

Representante Legal: ALCIDES FRANCISCO RAMOS

Nome: Maria do Rosário Pimentel (p. ~~procuração~~)
Maria do Rosário Pimentel
Chefe da Divisão de Promoção Social
CRAS - 7º R. 5627 - Mel. 891.0

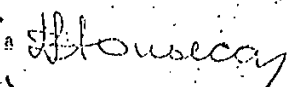
Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: Assistente Social

C.P.F. nº: 049.960.624-87

TESTEMUNHAS

1ª 

2ª 